



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera o artigo 21 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 54-A/2013, de 11 de abril de 2013, para regulamentar a forma de definição de qual magistrado será promovido quando da efetiva existência de disputa pela vaga de Juiz Titular.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade telepresencial, realizada no dia 15 de setembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 10207/2020 MA-71/2020 (PJe - PA 0010750-40.2020.5.18.0000) e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de definição de qual magistrado será promovido quando da efetiva existência de disputa pela vaga de Juiz Titular.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a promoção, por merecimento, de magistrado de primeiro grau à vaga de Juiz Titular de Vara do Trabalho, do candidato que figurar na primeira posição da lista tríplice, exceto se, a teor do art. 93, II, "a", da Constituição Federal, algum outro concorrente estiver dentro daquela lista pela terceira vez seguida ou quinta vez alternada, ocasião em que este fará jus à promoção);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar que o candidato promovido será escolhido pelo Pleno em segundo escrutínio e a partir dos nomes constantes da lista tríplice (com a mesma ressalva do art. 93, II, "a", da Constituição Federal), mediante votação aberta e fundamentada, cujo eventual empate conferirá o direito ao melhor colocado.

RESOLVEU, por maioria, vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque:

Art. 1º Fica alterado o art. 21 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 54-A/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

§ 4º A lista será formada pelos três magistrados que obtiverem maior pontuação.

.....

§ 7º Será promovido a Juiz Titular o magistrado de primeiro grau que ocupar a primeira posição da lista tríplice a que se refere o § 4º, salvo se outro candidato figurar pela terceira vez consecutiva ou pela quinta vez alternada na lista de merecimento, ocasião em que este fará jus à promoção.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 16 de setembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4